



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CONTRATO Nº 20220370

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.182.845/0001-27, representado pelo Sr. JOEL JOSE CORREA PRIMO, SECRETÁRIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 628.925.761-72, residente na JATOBA 338, e de outro lado a firma **COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA-EPP.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.510.069/0001-16, estabelecida à TR JOSE PIO, 545, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66050-240, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. VERA LÚCIA RODRIGUES DE ARAÚJO, residente na RUA K7, 26, COND. JARDIM ITORORÓ, MARCO, Belém-PA, CEP 66000-000, portador do CPF 420.936.784-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão nº 9/2022-003PMT** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TUCUMÃ.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003792	FECHADURA PADRÃO, P/ DIVISÓRIA, PRETAR ABS, MODELO S IMPLÉS - Marca.: GOLD Fechadura padrão, para divisória, pretar ABS, modelo simples, com acabamento anodizado, cor preta. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	5,00	112,950	564,75
013678	LIXA FERRO 80 - Marca.: AMATOOLS REFERENCIA 6846	PEÇA	10,00	2,770	27,70
015726	ADESIVO PVC 850 GR - Marca.: PULVITEC	UNIDADE	15,00	50,590	758,85
015873	FECHADURA 601 602/03 INOX GORJE PERFIL METALICO 3501 7 - Marca.: SILVANA	UNIDADE	5,00	59,800	299,00
015940	LIXA MASSA 220 - Marca.: AMATOOLS Tamanho da Lixa (AxL): 225x275 mm	UNIDADE	10,00	1,610	16,10
016313	LAPIS P/CARPITEIRO - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	5,00	2,590	12,95
016361	LONA PLASTICA 6x100MT PRETA - Marca.: NORTENE	METRO	30,00	8,920	267,60
068646	TELA SOMBRIE 50% - Marca.: VALEPLAST TELA SOMBRIE 50 % COM 6 MT X 1,5 DE ALTURA OU TELA VERDE	UNIDADE	10,00	143,000	1.430,00
081739	BUCHA DE REDUCAO SOLD CURTA 110X85MM PVC - Marca.: M ULTILIT	PEÇA	15,00	106,580	1.598,70
081740	BUCHA DE REDUCAO SOLD CURTA 75X60MM PVC - Marca.: MU LTILIT	PEÇA	15,00	65,890	988,35
081751	BUCHA DE REDUCAO SOLD CURTA 60X50MM PVC - Marca.: MU LTILIT	PEÇA	15,00	42,410	636,15
082477	BUCHA DE REDUCAO SOLD CURTA 32X25MM PVC - Marca.: MU LTILIT	UNIDADE	15,00	7,540	113,10
082483	TE SOLDÁVEL 110MM PVC - Marca.: AMANCO	UNIDADE	15,00	62,950	944,25
082485	TE SOLDÁVEL 25MM PVC - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	15,00	1,700	25,50
082487	TE SOLDÁVEL 50MM PVC - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	15,00	7,890	118,35
082489	TE SOLDÁVEL 75MM PVC - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	15,00	51,220	768,30
082498	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 110MMX4 - Marca.: CORRPLAST	UNIDADE	15,00	86,030	1.290,45
082500	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 32MM X 1 - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	15,00	3,790	56,85
082502	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 60MMX2 - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	15,00	57,430	861,45
082504	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 85MM X 3 - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	15,00	65,640	984,60
084044	CAIXA D'AGUA 1000LTS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	3,00	407,040	1.221,12
084046	CAIXA D'AGUA 1500 LITROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	2,00	848,660	1.697,32
084047	CAIXA D'AGUA 2000LTS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	1,00	1.080,040	1.080,04
084048	CAIXA D'AGUA 310 LITROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	3,00	199,970	599,91
084062	PROLONGADOR 2M 1600 - Marca.: COMPEL	UNIDADE	15,00	25,620	384,30
084063	PROLONGADOR 3MM 1700 - Marca.: COMPEL	UNIDADE	15,00	44,030	660,45
084075	BOIA DE 1/2 P/ CAIXA D' AGUA - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	32,950	329,50
084076	BOIA DE 3/4 P/ CAIXA D' AGUA - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	32,960	329,60
084086	CADEADO DE 25MM PADO OU SIMILAR - Marca.: GOLD	UNIDADE	2,00	16,500	33,00
084088	CADEADO DE 35MM PADO OU SIMILAR - Marca.: GOLD	UNIDADE	2,00	28,750	57,50
084092	CADEADO DE 50MM PADO OU SIMILAR - Marca.: GOLD	UNIDADE	2,00	47,160	94,32
084111	BROCA ACO RAPIDO 5/16-7,9MM - Marca.: AMATOOLS	UNIDADE	3,00	25,820	77,46
084112	BROCA ACO RAPIDO 9,5MM-3/8 - Marca.: AMATOOLS	UNIDADE	3,00	25,820	77,46
084114	BROCA CONCRETO 12,0MM - Marca.: AMATOOLS	UNIDADE	3,00	22,720	68,16
084117	BROCA CONCRETO 7,0MM 9/32 - Marca.: AMATOOLS	UNIDADE	3,00	19,160	57,48
084224	COLA SILICONE 50 GM - Marca.: POLYTUBES	UNIDADE	5,00	8,080	40,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

084225	CORDA SEDA TRANCADA 12MM - Marca.: SULCORDAS	UNIDADE	5,00	10,960	54,80
	Corda seda trançada 12 mm- valor do METRO				
084226	CORDA SEDA TRANCADA 19MM - Marca.: SULCORDAS	UNIDADE	5,00	13,380	66,90
	Corda seda trançada 19 mm- valor em METRO				
084235	FECHADURA PORTÃO 701/100 ESP. INOX - Marca.: SILVANA	UNIDADE	5,00	53,400	267,00
084236	FERROLHO CHATO PORTA CADEADO REFORC 700 X 3 ZINC - M	UNIDADE	5,00	56,710	283,55
	arca.: YALE				
084237	FERROLHO CHATO PORTA CADEADO REFORC 700 X 4 ZINC - M	UNIDADE	5,00	56,710	283,55
	arca.: YALE				
084247	LIXA DE FERRO GRAO 36 - Marca.: AMATOOLS	UNIDADE	5,00	3,200	16,00
084250	LIXA DE MASSA GRAO 50 - Marca.: AMATOOLS	UNIDADE	5,00	2,570	12,85
084254	LONA PRETA/BRANCA 8X1 - Marca.: NORTENE	METRO	50,00	11,000	550,00
084267	PLAFON REDONDO BRANCO - Marca.: GALPLAST	UNIDADE	10,00	9,000	90,00
	Plafonier Plafon Soquete E27 Economic 60w				
084291	SUPORTE P/CADEADO 300 X 4.1/2 - Marca.: SILVANA	UNIDADE	5,00	10,240	51,20
084292	TELA MOSQUITTEIRO VERDE/BRANCA NYLON 1,50 X 1,00M - M	METRO	5,00	10,300	51,50
	arca.: VALEPLAST				
				VALOR GLOBAL R\$	20.298,37

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 20.298,37 (vinte mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-003PMT são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-003PMT, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato **terá início em 28 de Junho de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vale-refeição;

f) vales-transportes; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-003PMT.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almostrado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária **Exercício 2022 Atividade 1010.121220001.2.039 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, Subelemento 3.3.90.30.42, Exercício 2022 Atividade 1010.123610006.2.044 Manutenção do QSE Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, Subelemento 3.3.90.30.42, Subelemento 3.3.90.30.99.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada a qualquer momento por ato unilateral e escrito à critério da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-003PMT, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOEL JOSE CORREA PRIMO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 28 de Junho de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC
CNPJ(MF) 29.182.845/0001-27
CONTRATANTE

COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA-EPP
CNPJ 04.510.069/0001-16
CONTRATADO